

PROCESSO CEE Nº 0188/77

PROC. DRE-XI Nº 5857/76

INTERESSADO: Suely Albertina Ferreira

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 169/77 - CPG - Aprov. em 16 / 3 / 77
Com. ao Pleno em / /

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A EEPG "Profª. Lourdes Pereira", de Assis, solicitou à D.E. de Assis orientação no sentido de regularizar a vida escolar da aluna Suely Albertina Ferreira, matriculada na 6ª série do referido estabelecimento de ensino.

1.2 - A aluna veio por transferência da EEPG "Dr. Clybas Pinto Ferraz", também de Assis, no início do ano letivo de 1976, tendo sido irregularmente matriculada na 6ª série do ensino de 1º grau por ter sido reprovada em Estudos Sociais, na 5ª série da escola de origem.

1.3 - O Diretor da EEPG "Profª Lourdes Pereira" justifica a falha: "Acreditamos que o acúmulo de serviço, agravado pela falta de funcionários na secretaria desta Escola, determinou a ocorrência de tão lamentável lapso, para o qual precisamos encontrar solução, a mais urgente possível".

1.4 - A verificação da irregularidade apenas foi processada em outubro de 1976.

1.5 - O processo recebeu vários pareceres(Sr. Delegado de Ensino de Assis, Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica, Sr. Diretor Regional da DRE de Marília e do Sr. Coordenador de Ensino do Interior), sendo encaminhado a apreciação deste Conselho seguindo os tramites normais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Trata-se de mais um caso de irregularidade cometida por secretaria de escola, sem culpa do aluno e tardiamente comunicada às autoridades competentes.

2.2 - Em 29 de novembro, a direção da EEPG "Profa. Lourdes Pereira", por solicitação da DE de Marília, informou que a aluna havia obtido, nos 3º e 4º bimestres e no final, os seguintes conceitos:

Cont. específicos	3º	bim.	4º bim.	Conc. Final
Português		B	C	C
Matemática		D	C	D
Ciências		B	B	C
História	A		B	A
Geografia		B	A	A
Ed. Moral e Cívica		B	B	B
Ed. para o Lar		B	B	A
Ed. Musical - - -				
Ed. Física - - -				

2.3 - Embora não conste da informação se a aluna foi aprovada, os resultados são satisfatórios e não justificam, a nosso ver, a volta da aluna à 5ª série, o que também não seria pedagógica e psicologicamente aconselhável.

2.4 - A solução, consoante norma que vem sendo adotada por este Conselho, é determinar que Suely Albertina Ferreira preste exame de Estudos Sociais, em nível de 5ª série, a fim de sanar a irregularidade de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Suely Albertina Ferreira seja submetida a exame especial de Estudos Sociais, em nível de 5ª série, na EEPG "Profa. Lourdes Pereira", de Assis, sob a supervisão de Supervisor Peda-

gógico. Caso seja aprovada, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados na 6ª série do supra citado estabelecimento de ensino. A Secretaria da Educação deverá apurar as causas da irregularidade mencionada neste parecer para as providências cabíveis.

São Paulo, 4 de março de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de março de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.